



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1170, de 2023)

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.170, de 2023, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

Art. O art. 33 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 33-A:

“Art. 33-A. Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal, e aos professores do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada 18 (dezito) meses de tempo de serviço prestado no cargo de professor, os termos do inciso III do art. 3º deste Lei.

§ 1º Para fins do reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 (dezito) meses, observado, para a Classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º O disposto no caput se aplica aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos, ou redistribuídos, desde que sejam oriundos do Quadro em Extinção dos ex-Territórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima. § 3º O disposto no caput e no parágrafo 1º aplica-se também às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria, ou do óbito, e, para a classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma medida de justiça àqueles que, no processo de formação dos entes federativos, tiveram grande importância e contribuíram substancialmente para o desenvolvimento dos ex-Territórios Federais, como é o caso dos profissionais que atuavam na área da educação.

Ante o exposto, como forma de se reconhecer o merecimento e a relevância desta categoria, é necessário unificar os critérios de posicionamento em nível e padrão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

remuneratório, reparando o desnívelamento na tabela do magistério dos ex-Territórios, utilizando como parâmetro, o mesmo requisito temporal de classificação utilizado pra os professores optantes pela EC 79/2014 e EC 98/2017, considerando o avanço de um padrão para cada 18 meses de tempo de serviço prestado ao magistério do Estado do Amapá, Roraima e de Rondônia e, com isso, alcançando o final da carreira.

Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP